

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DO DEPUTADO LINO DE CARVALHO**  
**CONTRA A AGÊNCIA LUSA**  
**ALEGANDO DISCRIMINAÇÃO E FALTA DE ISENÇÃO**

(Aprovada em Reunião Plenária de 6 de Fevereiro de 2002)

**I. FACTOS**

**I.1.** Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 26 de Novembro de 2001, uma queixa do deputado Lino de Carvalho contra a Agência Lusa.

Diz o queixoso, em carta à referida agência de notícias, de que deu conhecimento à AACCS:

*“No passado dia 19 de Novembro promovi, com a Direcção da Organização Regional de Évora do PCP, uma Conferência de Imprensa para análise da proposta de Orçamento de Estado para 2002, especialmente na sua componente regional, e apresentação das propostas de alterações orçamentais que, enquanto Deputado eleito pelo círculo eleitoral de Évora, apresentei em sede de discussão na especialidade.*

*Vários órgãos de comunicação social estiveram presentes. Mais uma vez o responsável da Delegação da Agência em Évora decidiu não cobrir a Conferência de Imprensa.*

*E digo mais uma vez porque é raro que a vossa delegação em Évora compareça a qualquer encontro com a imprensa quando promovido pelo PCP e, no que se me refere directamente, pelo Deputado eleito pelo Círculo.*

*Ainda recentemente em relação a uma outra iniciativa da CDU – Coligação Democrática Unitária de balanço do processo eleitoral autárquico, o delegado regional da Lusa também decidiu que a Agência não deveria estar presente.*

*Os critérios de decisão são obscuros uma vez que se tratam de iniciativas de interesse jornalístico, pelo menos no plano regional.*

14869

J7

*Acontece que o percurso profissional do vosso responsável da Delegação de Évora, designadamente a sua anterior função de assessor de um membro de um Governo do Partido Socialista e a sua pública ligação à estrutura orgânica regional daquele Partido, legitima todas as suspeitas de que as razões do seu comportamento não se alimentam só de alegados critérios jornalísticos.*

*Como esta é uma situação que não prestigia nem salvaguarda a autonomia e a independência da Agência Lusa apelo às suas funções enquanto Director de Informação para intervir no sentido de impedir que prossiga este anómalo comportamento do vosso responsável em Évora”.*

- I.2.** A Agência Lusa respondeu ao queixoso, em ofício com data de 26 de Novembro de 2001, ofício do qual fez chegar cópia a esta Alta Autoridade, nos termos que se transcrevem:

*“Agradeço s/carta de 22 de Novembro p.p., tendo, sobre o conteúdo da queixa específica que nela me transmite, a informar-lhe que infelizmente o quadro redactorial da LUSA não nos permite uma cobertura tão ampla quanto a necessária para darmos conta de toda a actividade político-partidária.*

*Quanto à desagradável suspeição que na mesma carta levanta sou a informá-lo de que:*

- 1. O PCP e a CDU são as organizações sobre as quais mais noticiário com origem na Região Alentejo produzimos. O que não sobreleva de nenhuma preferência partidária, a qual seria inadmissível numa Agência noticiosa com as características da LUSA, mas sim do simples facto de serem estas forças políticas de grande importância na Região;*
- 2. Não temos quaisquer razões de queixa sobre o trabalho da Delegação de Évora, sendo que as decisões quanto aos serviços de Agenda a cobrir são tomadas pela Direcção de Informação em Lisboa, devendo V.Exa., caso lhe pareçam errados tais critérios, assacar-me directamente a responsabilidade”.*

1470

## II. ANÁLISE

J7

1. Devendo a AACCS *providenciar pela isenção e rigor da informação*, “*zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico*”, “*contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico*” e “*incentivar a aplicação, pelos órgãos de comunicação social, de critérios jornalísticos ou de programação que respeitem os direitos individuais e os padrões éticos exigidos*” (respectivamente, alíneas b), c), e) e h) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS), e “*apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativos aos órgãos de comunicação social*” (alínea n) do Artigo 4º da mesma lei);

e devendo-se a referida Agência, desde logo, por extensão, ao legalmente disposto quanto ao serviço público em termos de independência, pluralismo, rigor e objectividade, em termos radiofónicos e televisivos, e mais especificamente ao estabelecido na alínea a) da Cláusula 2ª do Contrato celebrado entre o Estado e a LUSA- Agência de Notícias de Portugal, S. A., documento com data de 30 de Julho de 1998, que determina como pressuposto da sua actividade “*a recolha, tratamento e divulgação da informação segundo critérios de isenção, rigor, independência e respeito pelo pluralismo (...) meio indispensável para assegurar o direito dos cidadãos a ser informados*”, bem como ao consagrado na alínea a) do Artigo 14º da Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro/Estatuto do Jornalista, como um dos deveres fundamentais dos jornalistas quanto ao exercício da actividade “*com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção*”,

é a questão competência desta AACCS.

WAT

2. Decerto uma conferência de imprensa de um deputado à Assembleia da República, em articulação com a direcção regional do seu partido, para a análise da proposta de OE, especialmente na sua componente regional, com apresentação de propostas de alteração orçamentais, tem relevância.

Não o nega a LUSA.

Argumenta com a circunstância, que qualifica de **infeliz**, de o quadro redactorial não lhe permitir uma cobertura tão ampla quanto a necessária para dar conta de toda a actividade político-partidária.

3. Importa saber - no critério de que, dada a natureza da actividade dos órgãos de comunicação social, um eventual tratamento jornalístico discriminatório só pode ser apurado num período de extensão significativo - se tal comportamento é sistemático, no mínimo frequente.

O queixoso refere que *“é raro que a (...) delegação ( da LUSA) em Évora compareça a qualquer encontro com a imprensa quando promovido pelo PCP...”*

Acrescentando que *“os critérios de decisão são obscuros uma vez que se trata de iniciativas de interesse jornalístico, pelo menos no plano regional.”*

Alega a LUSA que *“o PCP e a CDU são as organizações sobre as quais mais noticiário com origem na Região Alentejo produzimos”*.  
*“O que ( adianta ) não sobreleva de nenhuma preferência partidária, a qual seria inadmissível numa Agência noticiosa com as características da LUSA, mas sim do simples facto de serem estas forças políticas de grande importância na Região”*.

Esta cobertura informativa geral das actividades destas forças políticas não é colocada em questão pelo queixoso.

O caso centra-se numa específica falta de cobertura de uma conferência de imprensa e em ser alegadamente *“raro”* que a LUSA cubra conferências de imprensa das referidas forças.

4. As obrigações legais dos órgãos de comunicação social em geral e as responsabilidades acrescidas do serviço público, ambas impendendo sobre a LUSA, não retiram à Agência, designadamente à sua direcção

editorial, o que o quadro legal também consagra quanto à sua competência de orientar, superintender e determinar o conteúdo dos seus serviços.

Ora, não sendo questionada a cobertura informativa global das actividades das referidas forças políticas em causa por parte da LUSA, sequer as do queixoso em termos gerais, mas especificamente as constituídas por conferências de imprensa, e tendo ocorrido alguma cobertura destas, embora de forma pelo queixoso qualificada com **rara**, não há fundamento legal que justifique, no caso, uma intervenção por parte da AACCS.

5. Não se pronuncia naturalmente este órgão sobre "*as suspeitas*" do queixoso relativamente ao "*percurso profissional do ( ... ) responsável da Delegação de Évora ( da LUSA )*", com base em alegadas vinculações partidárias do mesmo.  
Actua a AACCS no que se refere ao comportamento concreto e público dos órgãos de comunicação social.

### III. CONCLUSÃO


Apreciada uma queixa do deputado Lino de Carvalho contra a LUSA, entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social ( AACCS ) em 26 de Novembro de 2001, com alegação de discriminação pela não cobertura noticiosa por parte da referida agência noticiosa de uma conferência de imprensa, promovida pelo queixoso com a Direcção da Organização Regional de Évora do PCP, em 19 de Novembro de 2001, para análise da proposta de OE para 2002, especialmente na sua componente regional, e apresentação de propostas de alterações orçamentais, e com alegação de ser **rara** qualquer cobertura de conferências de imprensa do citado partido, bem como com referências a "*suspeitas*" resultantes de um alegado percurso político do responsável pela delegação local da LUSA, a AACCS, reunida em plenário, delibera;

- a) não se pronunciar sobre “*suspeitas*”, designadamente relativas a percursos políticos de responsáveis editoriais, mas naturalmente, e como é de lei, sobre o comportamentos de órgãos de comunicação social.
  
- b) considerar improcedente a queixa, não estando em causa a cobertura informativa global, designadamente distrital e provincial, por parte da LUSA, das actividades do queixoso e da referida formação partidária;

**Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes (com declaração de voto) e abstenção de José Garibaldi (com declaração de voto).**

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Fevereiro de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

AP/TC

14874

**DECLARAÇÃO DE VOTO**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO DEPUTADO**  
**LINO DE CARVALHO CONTRA A AGÊNCIA LUSA**  
**ALEGANDO DISCRIMINAÇÃO E FALTA DE ISENÇÃO**

Creio que o arquivamento do processo teria sido a solução mais adequada, sobretudo por não achar incontroversas nem, por isso, caucionáveis as afirmações constantes da resposta da Lusa ao queixoso. O caminho seguido pelo relator é, ainda assim, admissível no contexto das competências e práticas à Alta Autoridade.

Daí que, considerando-se insuficiente a fundamentação da queixa e, portanto, a sua improcedência, tenha votado a favor do texto proposto, não obstante reservas pontuais, de teor e estilo, sobretudo no que me parece excrescente – a alínea b) da parte conclusiva.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2002.

  
José Manuel Mendes

JMM/AMP

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Queixa do Deputado Lino de Carvalho contra a "Lusa"  
(reunião plenária de 6 de Fevereiro 2002)

A resposta da Lusa ao queixoso tem um carácter displicente uma vez que não fundamenta a sua asserção relativa ao volume do noticiário produzido sobre a actividade do PCP, com origem na delegação de Évora. Entendo, portanto, que seria mais prudente, por ausência de provas, deliberar no sentido do arquivamento da queixa.

José Garibaldi



JG/TC

14/02/02